

LEI MUNICIPAL Nº 330/2021.

Jucás/CE, 05 de novembro de 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JUCÁS A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE DOMÍNIO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE JUCÁS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARA, FAÇO saber a todos os habitantes de Jucás-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito do seguinte imóvel:

I – **UM GALPÃO**, situado no Sítio Serraria, s/nº, na sede deste município, com área total de 280 m² e suas benfeitorias e maquinários, para funcionamento da **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Jucás**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 24.263.662/0001-12, para fins das atividades de coleta seletiva incluindo a triagem, pesagem, prensagem e comercialização.

§ 1º - Juntamente do referido imóvel, ficam cedidas às benfeitorias e seguintes equipamentos:

- I – pátio de manobra anexo ao setor de triagem;
- II – pátio de compostagem de 230 m² em pleno funcionamento;
- III – 1 (uma) prensa de enfardamento eletrohidráulica de 30 toneladas;
- IV – 1 (uma) esteira elétrica de 12m de comprimento;

Parágrafo único. A permissão de uso de que trata o caput deste artigo dar-se-á nos termos constantes nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel que é parte integrante desta.

Art. 2º - A permissão de uso será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de permissão, com possibilidade de renovação.

Paragrafo único. Findo o prazo da permissão, o imóvel retornará ao município com suas benfeitorias, sem que caiba à permissionária qualquer direito à retenção e à eventual indenização.



Art. 3º - A permissionária deverá utilizar o imóvel, única e exclusivamente, para instalação e desenvolvimento de suas atividades de coleta e separação de resíduos sólidos recicláveis na circunscrição do Município de Jucás, sob pena de revogação.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal dispensado da realização de processo licitatório, tendo em vista as relevantes razões de interesse público reconhecidas.

Art. 5º - A permissionária é obrigada a manter e conservar o imóvel descrito em permanentes condições de uso, às suas expensas, responsabilizando-se a partir desta data pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica, bem como de outras despesas relacionadas à utilização do imóvel.

§ 1º - Quaisquer edificações na área descrita dependem de prévia aprovação e licenciamento da autoridade municipal competente.

§ 2º - As benfeitorias edificadas sobre o imóvel incorporarão o patrimônio público do Município, de forma gratuita, não fazendo jus a permissionária a qualquer indenização, servindo como contrapartida pelo uso não remunerado.

Art. 6º - Constitui obrigação da permissionária a utilização dos imóveis nas finalidades indicadas, respectivamente, no inciso I do caput do art. 1º desta Lei sob pena de imediata reversão ao patrimônio municipal do pertinente imóvel concedido.

Art. 7º - Fica o Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta Lei e no instrumento de permissão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 05 de novembro de 2021.


JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

